



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.O. Nº 031/2026 – DJ//NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

LOTE Nº: 01.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor de Obras, **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, estabelecida na Avenida ADE Quadra 01, Conjunto C, Lote 15, S/N Loja 02, Ceilândia/DF, 72.237-130, inscrita sob o CNPJ: nº 19.806.688/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [187302653](#) p.03/08), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras (Doc. SEI/GDF nº [195578095](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [195578219](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00010802/2025-54](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela CONTRATADA de peças para o secador e misturador da usina de produção de asfalto da NOVACAP, que deverão ser entregues nos termos das especificações e condições contidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [184129836](#)), no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2025 – NLC/PRES (Doc. SEI/GDF nº [182423105](#)) e no **Lote 01** da Ata de Registro de Preços nº 005/2026 (Doc. SEI/GDF nº [192985997](#)), que juntamente com a Proposta de Preços apresentada (Doc. SEI/GDF nº [187303491](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00010802/2025-54](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 342.187,22 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.3, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da NOVACAP;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022- NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº [96359900](#)), ou norma que a substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de **12 (doze) meses**, automaticamente, a partir de **10/11/2025**, data apresentação da proposta, desde que a extensão no prazo não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Para efeito de reajuste do(s) futuro(s) contrato(s), deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, apurado e fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o Decreto 37.121 de 16 de Fevereiro de 2016

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária .º 188/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº [195535784](#)) e Nota de Empenho nº **2026NE00615**, datada de **12/03/2026**, no valor de **R\$ 342.187,22 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa: **33.90.30**, Fonte de Recurso: **1500.100** (Doc. SEI/GDF nº [197332818](#)).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O prazo de entrega processar-se-á em até **40 (quarenta) dias corridos**, à partir da notificação da NOVACAP, conforme item 12. do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [184129836](#)).

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas no edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- c) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- e) a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- f) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g) o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- h) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- i) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na cláusula “Das Alterações”;
- j) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- k) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA;
- l) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação de acordo com o item 19 – DA SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a NOVACAP se obriga a:

10.2. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

10.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.4. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.5. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

10.6. Atender as demais exigências contidas no Edital e seus anexos e outras obrigações impostas pela legislações em vigor;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

10.8. Fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos; e

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço de irrigação em desacordo com o previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. É responsabilidade e obrigação da CONTRATADA acompanhar atentamente o saldo das notas de empenho emitidas. A CONTRATADA deve garantir que os valores disponíveis sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a prestação de serviços ou entrega de materiais sem a devida cobertura orçamentária;

11.3. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados e comunicar prontamente à NOVACAP qualquer situação que possa indicar a necessidade de reemissão ou suplementação das notas de empenho, assegurando a regularidade financeira e o cumprimento das obrigações contratuais;

11.4. Realizar o transporte do material de forma adequada e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A entrega deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal, nota de transporte e/ou romaneio, contendo informações;

11.5. A CONTRATADA deve assegurar que o transporte seja feito utilizando veículos e métodos que preservem a integridade dos materiais, evitando danos que possam comprometer a qualidade dos produtos entregues. Além disso, deve garantir que todas as entregas sejam registradas e documentadas adequadamente para facilitar o rastreamento e a confirmação do recebimento;

11.6. A responsabilidade por quaisquer acidentes ocorridos durante o transporte e a entrega de peças e materiais será inteiramente da CONTRATADA. Isso inclui a obrigação de cobrir todas as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros em decorrência de incidentes relacionados ao serviço contratado. É imperativo que a CONTRATADA adote todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos, garantindo que tanto o transporte quanto a entrega dos materiais sejam realizados de maneira segura e eficiente. Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos decorrentes desses eventos;

11.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer material com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado da NOVACAP. A CONTRATADA deve estar preparada para agir rapidamente, resolvendo prontamente quaisquer problemas relacionados à qualidade dos materiais entregues. Essa ação imediata é crucial para garantir que os projetos da NOVACAP não sofram atrasos devido à falha nos materiais fornecidos. A CONTRATADA também deve manter um estoque de segurança para poder substituir itens defeituosos sem demora, minimizando o impacto;

11.8. Comunicar à NOVACAP, imediatamente e por escrito, qualquer impedimento que possa impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega previsto, fornecendo a devida comprovação. Esta comunicação deve ser feita com antecedência suficiente para que medidas alternativas possam ser consideradas e implementadas sem causar atrasos significativos.

11.9. A CONTRATADA deve adotar uma abordagem proativa na identificação e resolução de problemas, mantendo a NOVACAP informada sobre qualquer circunstância que possa afetar o andamento do

contrato. A transparência e a comunicação eficiente são fundamentais para a manutenção de um relacionamento de confiança entre as partes.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos continuem sendo atendidos.

11.11. A CONTRATADA deve garantir que toda a documentação necessária esteja sempre atualizada e disponível para verificação pela NOVACAP. Isso inclui certificados de conformidade, licenças operacionais e quaisquer outras autorizações relevantes que demonstrem a capacidade contínua da CONTRATADA de cumprir suas obrigações contratuais.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP durante a realização do contrato, garantindo transparência e uma comunicação eficaz entre as partes.

11.13. A CONTRATADA deve estar disponível para responder rapidamente a quaisquer dúvidas ou solicitações de informação, facilitando a resolução de questões e garantindo que todas as operações ocorram de maneira fluida e eficiente. A prontidão e a precisão nas respostas são essenciais para manter a confiança e a colaboração eficaz entre as partes envolvidas.

11.14. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato. Este preposto será o ponto de contato direto com a NOVACAP, responsável por acompanhar o andamento dos serviços e resolver questões operacionais, assegurando que a comunicação entre as partes seja fluida e eficaz.

11.15. Garantir que o material seja entregue no prazo e na quantidade solicitados pelo gestor do contrato, respeitando todas as condições acordadas. A pontualidade e a precisão na entrega são essenciais para o bom andamento das atividades da NOVACAP.

11.16. Recolher, às suas expensas, o material recusado pelo gestor do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, assegurando que qualquer inconformidade seja rapidamente resolvida para não impactar o cronograma das obras.

11.17. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme especificado, garantindo transparência nos valores cobrados. Esta informação deve ser clara e detalhada, permitindo uma avaliação precisa por parte da NOVACAP.

11.18. A CONTRATADA deve estar preparada para justificar todos os componentes dos preços apresentados, garantindo que os valores cobrados estejam de acordo com as práticas de mercado e com os termos contratuais acordados.

11.19. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido de material. Estes meios podem incluir e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros que possam ser comprovados posteriormente, facilitando a comunicação e a gestão dos pedidos.

11.20. A CONTRATADA deve assegurar que todos os canais de comunicação estejam operacionais e monitorados regularmente, garantindo que todas as mensagens sejam recebidas e respondidas prontamente.

11.21. Cumprir rigorosamente os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes.

11.22. A CONTRATADA responderá por qualquer crime ambiental que venha a praticar, conforme estabelecido pela legislação ambiental. É imprescindível que a CONTRATADA adote práticas sustentáveis e minimize impactos ambientais negativos. Além disso, a CONTRATADA deve implementar programas de treinamento ambiental para seus funcionários e garantir que todas as operações estejam em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.

11.23. Garantir que todos os materiais fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e especificados no contrato.

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de qualidade e conformidade quando solicitado pela NOVACAP e sempre que couber, assegurando a entrega de materiais de alta qualidade.

11.25. Manter atualizados todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo licenças, certificados e autorizações, e disponibilizá-los à NOVACAP sempre que solicitado.

11.26. A CONTRATADA deve garantir que toda a documentação necessária esteja sempre em ordem e prontamente acessível.

11.27. Garantir que todos os procedimentos de segurança sejam rigorosamente seguidos durante o transporte e entrega dos materiais, minimizando riscos de acidentes e danos. A segurança deve ser uma prioridade em todas as etapas do processo.

11.28. A CONTRATADA deve implementar programas de treinamento de segurança para seus funcionários, assegurar que todos os equipamentos e veículos utilizados no transporte estejam em condições seguras de operação, e monitorar continuamente a conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

11.29. Estabelecer canais de comunicação eficientes com a NOVACAP para facilitar a troca de informações e a resolução de problemas de forma rápida e eficaz.

11.30. A CONTRATADA deve estar disponível para contato e pronta para responder a quaisquer solicitações ou questões da NOVACAP. A comunicação clara e eficiente é essencial para a coordenação das atividades e a resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

11.31. Fornecer suporte técnico à NOVACAP quando necessário, para esclarecer dúvidas ou resolver questões relacionadas ao fornecimento dos materiais contratados.

11.32. Deverá empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, conforme disposto na Lei 6.128/2018, na forma regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846/2024.

11.33. Deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência /execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

13.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

13.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

13.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigido apresentação de garantia contratual, conforme item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

15.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Matriz de Risco, item 26 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [184129836](#)), a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

16.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

16.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo

entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

17.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.3. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes Contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro da Circunscrição Especial de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis..

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE OBRAS

SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA:

JOÃO DA SILVA MENDONÇA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DA SILVA MENDONÇA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 19/03/2026, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/03/2026, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **196246475** código CRC= **E7C12275**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br